



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.559, DE 27 DE MAIO DE 2011.

AFIXADO
EM: 30 / 05 / 2011
CONFORME ARTIGO 1º
LEI Nº 1038/97
A NOVA REDAÇÃO DADA
PELA LEI Nº 1426/08
NOME: *[Assinatura]*
MATRÍCULA: 69.0204-7

Dispõe sobre o Parcelamento de Débitos Previdenciários oriundos de Contribuições Previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Morada Nova e pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE ao Instituto de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Morada Nova e a Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, a confessar e parcelar os débitos oriundos das contribuições devidas pelos entes acima citados, bem como, as contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos, e dos pensionistas, não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Morada Nova - IPREMN, relativas às competências de janeiro/2001 a dezembro/2006, inclusive sobre as parcelas dos décimos terceiros salários do período acima destacado, nos termos dos incisos I, II e III, a seguir, cujos valores originários são os seguintes:

I - As contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Morada Nova ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de **R\$ 838.675,55** (oitocentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos);

II - As contribuições descontadas dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas pelo Município de Morada Nova e não repassados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de **R\$ 164.693,11** (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e três reais e onze centavos);

III - As contribuições devidas e não repassadas pela Autarquia Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Morada Nova - IPREMN, no montante de **R\$ 30.452,27** (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º Os valores originários explicitados nos incisos I, II e III, do artigo 1º, para efeito de consolidação da dívida, deverão ser atualizados para a posição de 30 de abril de 2011, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do Instituto



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e acrescido de juros legais de 6,00% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º O valor a que se refere o inciso I do artigo 1º, depois de atualizados na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até **240** (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

Art. 4º. O valor a que se refere o inciso II do artigo 1º, depois de atualizado na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

Art. 5º. O valor a que se refere o inciso III do artigo 1º, depois de atualizado na forma do artigo 2º, poderá ser parcelado em até **60** (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, na forma prevista nesta Lei e no artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008 e alterações posteriores.

Art. 6º A primeira parcela dos parcelamentos a que se referem os artigos 3º, 4º e 5º desta Lei será paga no dia 30 de junho de 2011, e as demais no último dia útil dos meses ulteriores.

Art. 7º As parcelas vincendas dos parcelamentos a que se refere a presente lei serão atualizadas pelo índice de correção monetária medida pelo INPC/IBGE, acrescido de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano, calculados a contar de 01.05.2011 e o último dia do mês anterior ao de pagamento de cada parcela.

Art. 8º Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, por ocasião do pagamento em atraso da mesma incidirá atualização monetária medida pelo INPC/IBGE contada de 01.05.2011 até o último dia do mês anterior ao que ocorrer o pagamento da parcela em atraso. Além da atualização pelo INPC/IBGE na forma retro citada, incidirá ainda, sobre o valor atualizado, juros simples de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso, contados de 01.05.2011 até a data do pagamento da parcela em atraso.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas, se necessário.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 27 de maio de 2011.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal

Avenida Manoel de Castro, 726 – Centro - Fone: (88)3422.1463
CEP 62.940-000 Morada Nova – CE.